

XXI - aprovar relatório anual de atuação do SAI, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;

XXII - orientar as unidades organizacionais acerca da guarda e do controle de bens;

XXIII - solicitar a oficial de justiça, preferencialmente, a avaliação de bem a ser desfeito, salvo:

a) nos processos advindos de unidades do Interior, quando a avaliação será realizada pela própria unidade; e

b) quando se tratar de alienação realizada por meio de leilão público, hipótese em que o bem a ser desfeito será avaliado por oficial de justiça especialmente convocado para esse fim;

XXIV - classificar o bem destinado a desfazimento como:

a) recuperável;

b) irrecuperável;

c) antieconômico; ou

d) ocioso;

XXV - solicitar orientação à Seção de Gestão Sustentável, no caso de renúncia por inutilização ou abandono, quando houver possibilidade de o bem permanente classificado como irrecuperável oferecer ameaça vital para pessoas e/ou risco de prejuízo ecológico; e

XXVI - instruir o processo de desfazimento com as peças que esclareçam os procedimentos adotados, em conformidade com a legislação vigente. (NR)

Art. 4º .....

IV - .....

...

c) Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

...

e) SEGE; e

f) DTIC.

..... (NR)

Art. 6º As atribuições elencadas nos incisos XIX a XXI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SAI, por delegação do CLS. (NR)

Art. 9º As atribuições elencadas nos incisos XXII a XXVI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SDBI, por delegação do CLS.

..(NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução GP n. 181, de 2021, para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), a estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da CR/1988, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da CR/1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO o art. 17, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece as condições para a alienação de bens móveis da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 17, § 6º, da Lei n. 8.666, de 1993, a estabelecer que, para venda de bem móvel avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à definida no art. 23, II, b, da referida Lei, a Administração poderá permitir o leilão;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que especifica as pessoas que terão prioridade de atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048 e n. 10.098, ambas de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução n. 230, de 22 de junho de 2016, do CNJ, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio entre outras medidas da convocação em resolução da Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009, do CNJ, e da instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou atribuir a comitê multidisciplinar a responsabilidade por auxiliar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nas decisões referentes a aquisições, inclusive no tocante à aprovação do respectivo plano de aquisições;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal (PRS-TRT3), elaborada em consonância com o Ato Conjunto n. 24, de 18 de novembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019, que institui a Política de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos espaços e serviços públicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, além da conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como garantia do pleno exercício de direitos;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários; e

CONSIDERANDO a necessidade de o desfazimento de bens patrimoniais do Tribunal ser feito de forma adequada,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ DE LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 2º O CLS será composto pelos seguintes membros:

I - o diretor de Administração;

II - 1 (um) representante da:

a) Diretoria-Geral (DG);

b) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC);

c) Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF);

d) Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria (SECVCR);

e) Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

f) Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

g) Secretaria de Segurança (SEG);

h) Secretaria de Engenharia (SENG);

i) Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED);

j) Seção de Apoio à Governança de Aquisições; e

k) Seção de Gestão Sustentável.

Parágrafo único. O diretor de Administração coordenará o CLS e terá como suplente o representante da Seção de Apoio à Governança de Aquisições.

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º Cabe ao CLS:

I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal, bem como monitorar-lhe a implementação;

II - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e de gestão de aquisições, alinhadas à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Logística Sustentável (PLS), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a outras diretrizes aplicáveis;

III - propor diretrizes para o processo de aquisições, tais como estratégias de terceirização e políticas de sustentabilidade e/ou de compras compartilhadas;

IV - fomentar melhorias nos processos de trabalho afetos às aquisições, com ênfase nas etapas de planejamento e na gestão e fiscalização de contratos;

V - estimular a formação de equipes de planejamento das aquisições e o intercâmbio de informações entre as unidades demandantes, técnicas, administrativas e de controle;

VI - opinar sobre a minuta do Plano Anual de Aquisições (PAA), bem como sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens no plano já aprovado, e submeter suas manifestações à Administração do Tribunal;

VII - monitorar a execução do PAA, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais e pelo cumprimento dos prazos de execução, observadas as demandas ligadas a situações críticas, as de maior vulto e complexidade e os níveis de prioridade definidos na Política de Aquisições, e propor à Administração do Tribunal as medidas que entender cabíveis;

VIII - promover intercâmbio com instituições públicas ou privadas, a fim de aprimorar a estratégia de aproveitamento dos recursos do Tribunal;

IX - fomentar ações de capacitação para os magistrados e os servidores envolvidos nos processos de aquisição;

X - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam inovar procedimentos para aquisições e reduzir despesas;

XI - acompanhar procedimentos de aquisição, locação e cessão de imóveis;

XII - propor estudos para ocupação dos prédios onde estão instaladas as unidades organizacionais do Tribunal;

XIII - analisar propostas de obras e reformas das unidades organizacionais e submeter sua manifestação à Administração do Tribunal;

XIV - propor indicadores e metas do PLS; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XV - avaliar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XVI - propor a revisão do PLS; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XVII - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XVIII - monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade, observada a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal (PRS-TRT3); (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XIX - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão

por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XX - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do SAI; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XXI - aprovar relatório anual de atuação do SAI, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XXII - orientar as unidades organizacionais acerca da guarda e do controle de bens; (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XXIII - solicitar a oficial de justiça, preferencialmente, a avaliação de bem a ser desfeito, salvo: (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

a) nos processos advindos de unidades do Interior, quando a avaliação será realizada pela própria unidade; e (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

b) quando se tratar de alienação realizada por meio de leilão público, hipótese em que o bem a ser desfeito será avaliado por oficial de justiça especialmente convocado para esse fim; (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XXIV - classificar o bem destinado a desfazimento como: (Redação dada pela Resolução GP n.207, de 10 de novembro de 2021)

a) recuperável; (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

b) irrecuperável; (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

c) antieconômico; ou (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

d) ocioso; (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XXV - solicitar orientação à Seção de Gestão Sustentável, no caso de renúncia por inutilização ou abandono, quando houver possibilidade de o bem permanente classificado como irrecuperável oferecer ameaça vital para pessoas e/ou risco de prejuízo ecológico; e (Acrescido pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

XXVI - instruir o processo de desfazimento com as peças que esclareçam os procedimentos adotados, em conformidade com a legislação vigente. (Acrescido pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

### CAPÍTULO III

#### DO SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 4º O SAI será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Administração (DADM);

III - os servidores da Seção de Gestão Sustentável;

IV - 1 (um) representante da:

a) Secretaria de Engenharia (SEG);

b) Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED);

c) Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP); (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

d) Secretaria de Saúde (SES);

e) SEGE; e (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

f) DTIC. (Acrescida pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

Parágrafo único. O magistrado indicado pelo presidente do Tribunal coordenará o SAI e terá como suplente o representante da DADM.

## Seção II

### Das Atribuições

Art. 5º O SAI tem por finalidade propor ações voltadas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 6º As atribuições elencadas nos incisos XIX a XXI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SAI, por delegação do CLS. (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

## CAPÍTULO IV

### DO SUBCOMITÊ DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 7º O SDBI será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da DADM;

II - 1 (um) representante da:

a) DG;

b) DTIC;

c) DOF;

d) Secretaria de Material e Logística (SEML); e

e) Seção de Gestão Sustentável; e

III - 1 (um) oficial de justiça avaliador.

Parágrafo único. O representante da DADM coordenará o SDBI e terá como suplente o representante da SEML.

#### Seção II

##### Das Atribuições

Art. 8º O SDBI tem por finalidade promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais.

Art. 9º As atribuições elencadas nos incisos XXII a XXVI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SDBI, por delegação do CLS. (Redação dada pela Resolução GP n. 207, de 10 de novembro de 2021)

Parágrafo único. Para o desfazimento de bens no Interior do Estado, será instituído pelo gestor da unidade grupo de trabalho específico, composto, no mínimo, por 3 (três) servidores, observado, no que couber, o procedimento aplicável ao desfazimento de bens realizado na Capital.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

#### Dos Coordenadores

Art. 10. Cabe aos coordenadores dos colegiados temáticos instituídos nesta Resolução:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos; e
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

### Seção II

#### Das Secretarias Executivas

Art. 11. As atribuições de secretaria executiva serão exercidas pela:

- I - DADM, em relação ao CLS;
- II - Seção de Gestão Sustentável, em relação ao SAI; e
- III - SEML, em relação ao SBDI.

Art. 12. As unidades mencionadas no art. 11 desta Resolução realizarão a gestão administrativa e cuidarão de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação dos respectivos colegiados, exercendo as seguintes atividades:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convocar reuniões, quando instadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do respectivo colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à atuação do respectivo colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações acerca do respectivo colegiado, quando requeridas por parte interessada.

### Seção III

#### Das Reuniões

Art. 13. O CLS e o SAI se reunirão, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e o SBDI, mensalmente.

§ 1º Reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessário.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas determinadas pelo coordenador do respectivo colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

#### Seção IV

##### Das Pautas e Atas de Reunião

Art. 14. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As atas dos colegiados instituídos nesta Resolução serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

#### Seção V

##### Do Quorum de Reunião e do Quorum de Votação

Art. 15. Para instalar-se reunião de colegiado instituído nesta Resolução, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, entre eles seu coordenador ou suplente.

Art. 16. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

### CAPÍTULO VI

#### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 17. O SAI e o SDBI vinculam-se ao CLS.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CLS das deliberações tomadas pelo SAI e pelo SDBI, nos termos dos art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Serão nomeados em portarias com vigência temporária, a serem publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades dos colegiados, os membros relacionados:

I - no inciso II do caput do art. 2º;

II - nos incisos I, II e IV do caput do art. 4º; e

III - nos incisos I a III do caput do art. 7º.

Parágrafo único. As portarias com a primeira composição de cada um dos três colegiados serão publicadas em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 19. Os colegiados instituídos nesta Resolução manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 20. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 21. Ficam extintas as Comissões:

I - de Desfazimento de Bens Inservíveis;

II - de Gestão Predial;

III - Permanente de Acessibilidade e Inclusão; e

IV - Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º As menções à Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável em atos vigentes do Tribunal passam a ser consideradas como feitas ao CLS.

§ 2º As menções à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em atos vigentes do Tribunal passam a ser consideradas como feitas ao SAI.

§ 3º As menções à Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis em atos vigentes do Tribunal passam a ser consideradas como feitas ao SDBI.

Art. 22. A Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ..

..

XIII - Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI):

instituído por norma específica, com a finalidade de avaliar, classificar e formar lotes de bens inservíveis, bem como de realizar os demais procedimentos pertinentes ao processo de desfazimento.

(NR)

Art. 27. As avaliações e as classificações previstas nesta Instrução Normativa e os demais procedimentos que integram o processo de desfazimento de bens serão efetuados, na Capital, pelo SDBI, e, no Interior do Estado, por grupo de trabalho a ser instituído pelo gestor da respectiva unidade organizacional.

Parágrafo único. O SDBI será composto por 7 (sete) servidores, e os grupos de trabalho atuantes no Interior, no mínimo por 3 (três).

(NR)

Parágrafo único. Republica-se a Instrução Normativa GP n. 44, de 2018, para que sejam incorporadas as alterações determinadas no caput deste artigo.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Resolução Administrativa STPOE n. 30, de 16 de fevereiro de 2012;

II - a Portaria GP n. 125, de 7 de março de 2016;

III - a Portaria GP n. 198, de 25 de abril de 2016;

IV - a Portaria GP n. 418, de 26 de agosto de 2016;

V - a Portaria GP n. 188, de 11 de maio de 2017;

VI - a Portaria GP n. 41, de 17 de janeiro de 2018;

VII - a Portaria n. 404, de 26 de outubro de 2018;

VIII - a Portaria n. 407, de 5 de novembro de 2018;

IX - a Instrução Normativa GP n. 47, de 18 de dezembro de 2018;

X - a Portaria GP n. 8, de 10 de janeiro de 2019; e

XI - a Portaria GP n. 380, de 28 de agosto de 2019.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

## ÍNDICE

Presidência	1
Portaria	1
Portaria	1
Resolução	3
Resolução	3